



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 879, DE 2020

Acrescenta o §2º-A ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jean Paul Prates

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Acrescenta o §2º-A ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

SF/20655.28106-63

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte §2º-A:

“Art. 3º

.....
.....

§2º-A Fica assegurado ao microempreendedor individual – MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o pagamento de benefício equivalente ao seguro desemprego, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, na hipótese de comprovar que não obteve faturamento a partir da entrada em vigor desta Lei, enquanto estiver vigente a declaração de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jean Paul Prates

SF/20655.28106-63

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, há 9,4 milhões de microempreendedores individuais, nos termos do art. 18-A da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Eles correspondem a quase 10% da população ocupada, conforme dados da Pnad.

São milhões de trabalhadores autônomos que, por meio do MEI, criado no governo Lula, passaram a dispor da possibilidade de formalização e acesso a um conjunto de benefícios, como artesões, motoristas de aplicativo, caminhoneiros, comerciantes independentes, prestadores de serviços, entre tantos outros.

Entre os benefícios a que os empreendedores têm direito, estão o auxílio-maternidade, o afastamento remunerado por motivo de saúde e a aposentadoria. No entanto, não há previsão de que os microempreendedores individuais são elegíveis ao seguro desemprego.

A pandemia do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira, cujo PIB deverá se retrair, piorando sensivelmente o quadro de desemprego e perda de renda, que já dura seis anos. Para fazer frente à crise, milhões de pessoas passaram a buscar uma oportunidade de geração de renda no empreendedorismo. No entanto, diante da situação atual, para conter a contaminação, é fundamental que seja reduzida a circulação de pessoas no espaço público, razão pela qual muitos microempreendedores ficarão sem qualquer renda enquanto durar a pandemia.

A maior parte das propostas de garantia de renda oficialmente apresentadas se dirige aos empregados com carteira de trabalho assinada e aos beneficiários do INSS e de programas sociais. Embora tais medidas sejam essenciais, não abrangem aqueles cuja renda advém do empreendedorismo e que poderão ficar sem qualquer faturamento durante a crise. Afinal, diversos estados já determinaram o fechamento do comércio. Para mitigar os efeitos econômicos e sociais da crise, a presente proposta prevê a extensão do seguro desemprego, no valor mensal de um salário mínimo, para os microempreendedores individuais que não tiverem faturamento durante a pandemia.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jean Paul Prates

Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da proposta ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador Jean Paul Prates

PT – RN

SF/20655.28106-63